

Área de Abrangência: Município de Guaíçara, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses
 24-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Aço Metais Fraiburgo Ltda
 Empreendimento: CGH de Carli
 Processo nº 01510.001177/2018-73
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento CGH de Carli
 Arqueólogo Coordenador: Guilherme Rau dos Santos
 Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ.
 Área de Abrangência: Município de Videira e Tangará, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 25-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Sol do São Francisco I Energética S/A
 Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Sol do São Francisco
 Processo nº 01502.001628/2019-52
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Solar Fotovoltaica Sol do São Francisco
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
 Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia (NEPAB) - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).
 Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
 Prazo de validade: 03 (três) meses
 26-Enquadramento IN: Nível: IV
 Empreendedor: Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S/A
 Empreendimento: Linha de Transmissão EOL Ventos de Santa Eugênia X Gentio do Ouro II 500 kV
 Processo nº 01502.001949/2019-57
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão EOL Ventos de Santa Eugênia X Gentio do Ouro II 500 kV
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
 Área de Abrangência: Municípios de Ibipeba e Gentio do Ouro, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 27-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Loteamento Jardim Florença SPE Ltda
 Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Florença
 Processo nº 01506.005330/2017-10
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Florença
 Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
 Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael - Toscano Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Nova Odessa, estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, resolve, com base no Art. 53 da Lei 9.784/199, ANULAR:

I-Autorização nº 02, Anexo V, Seção I, Pág. 22, Portaria nº 65/2019, publicada no Diário Oficial da União em 04/10/2019, em nome do Sr. Rodrigo Penha Freitas de Melo, referente ao Processo nº 01508.000168/2019-95, Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Jardim Kazali".

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 28 de junho de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 05, Autorização nº 28, processo nº 01408.001511/2017-85, publicada em 01/07/2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima", leia-se: "Arqueóloga de campo: Maria Betânia de Castro Passos".

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****RECOMENDAÇÃO GIAC-COVID-19 Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o acompanhamento e fiscalização, por parte dos Ministérios Públicos, da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO À EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 (GIAC-COVID-19), por intermédio de seu Coordenador-Geral, de sua Coordenadora Nacional Finalística e da Coordenadora da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (CES/CNMP), no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, e a 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (5ª CCR/MPF), por intermédio de sua Coordenadora, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

Considerando a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

Considerando que o Procurador-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, criando o GIAC-COVID19, cuja missão é dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia do COVID-19;

Considerando que o CNMP integra o GIAC-COVID-19, por meio da atuação da CES/CNMP;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 129, inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a necessidade de acompanhamento da destinação de verbas públicas utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

Considerando que, em atenção ao Ofício nº 296/2020-GIAC-COVID19, o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, aprovado na sessão plenária de 08/04/2020, que prevê a forma de trabalho da Corte de Contas no acompanhamento das medidas adotadas pela administração pública federal nesse momento excepcional de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada, resolveM, em caráter orientativo, RECOMENDAR, respeitada a independência funcional:

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, em todos os seus ramos, que acompanhem, no âmbito das respectivas atribuições, a aplicação das verbas direcionadas ao combate ao COVID-19, inclusive em relação às destinações promovidas por cada unidade para ações de enfrentamento da pandemia, e tomem as medidas legalmente cabíveis quando verificadas irregularidades;

AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que os Ofícios do MPF com atribuições relacionadas ao combate à corrupção, uma vez disponibilizados pela 5ª CCR os relatórios das fiscalizações do TCU pertinentes ao Plano Especial de Acompanhamento COVID19, instaurem procedimentos administrativos com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a destinação de verbas públicas federais utilizadas para o combate à epidemia do COVID-19;

AOS MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, que busquem promover, como boa prática, sistemática de atuação planejada análoga junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

INFORMAR que, para fins de instrução dos citados procedimentos, os Membros do Ministério Público brasileiro poderão manter interlocução direta com o TCU, por intermédio dos Secretários de Controle Externo de Saúde (SecexSaúde), Carlos Augusto de Melo Ferraz (carlosmf@tcu.gov.br), e de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SECEXPrevi), Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra (dutrattg@tcu.gov.br).

Brasília-DF, 22 de abril de 2020
 ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
 Procurador-Geral da República
 Coordenador Geral do GIAC-COVID19

SANDRA KRIEGER
 Coordenadora da CES/CNMP

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
 Coordenadora da 1ª CCR/MPF
 Coordenadora Nacional Finalística do do GIAC-COVID19

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
 Coordenadora da 5ª CCR/MPF

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2020**
(Sessão Virtual da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 14 horas e 30 minutos, foi aberta a sessão virtual da Primeira Câmara, com a participação dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 9, referente à sessão realizada em 7 de abril de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 017.610/2017-6 e 028.493/2014-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 033.420/2018-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 039.644/2019-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- 009.462/2020-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo; e

- 003.549/2019-4, 003.578/2017-8, 006.639/2020-8, 019.165/2015-3 e 034.874/2016-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 4276 a 4457.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 007.081/2017-0, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Maurício Lima Seixas realizou sustentação oral em nome de José Diniz Filho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4458 a 4521, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 9/2020 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4276/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.781/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mauricea de Barros Lins (152.049.104-25); Sólón Brasil Maia da Cruz (087.904.004-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

